

Processo SEI nº 12500.100345/2017-67

CONTRATO ESAF Nº 11/2017 DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE SOLUÇÃO DE "SOFTWARE MICROSOFT" E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AOS CITADOS "SOFTWARES", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO "TERMO DE REFERÊNCIA" E NO "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO" QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Em 23 de novembro de 2017, na Escola de Administração Fazendária, doravante simplesmente ESAF, situada na Rodovia DF 001, Km 27,4 - SHIS - Lago Sul, Brasília/DF, celebram o presente "Contrato de Aquisição de Solução de *Software* Microsoft", com o fornecimento de serviços técnicos especializados aos citados *softwares* as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da ESAF e neste ato representada pela Senhora Simone Cristina Bertúlio, Diretora de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ESAF nº 167, de 30 de outubro de 2017, do Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, publicada no "Diário Oficial da União" de 06 de novembro de 2017.

De outro lado, a empresa BRASOFTWARE Informática Ltda., como Contratada, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, Bairro Centro, cidade de Poá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Rodrigues de Paula, CPF nº 024.471.071-61, Carteira de Identidade nº 29.598.134-9 (DGPC/GO), estado civil: casado, nacionalidade brasileira, que apresentou os documentos exigidos como representante legal e com poderes para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

Este contrato foi elaborado nos termos aprovados pelo **Parecer PFN/MG DIJUD/DAPC Nº 101/2017**, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, acostado no processo administrativo 1068.000313/2017-66 da SAMF/MG, sendo aprovado pelo Senhor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Tecnologia da Informação

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2017; sendo observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, da Lei nº 13.414, de 2017 (Lei Orçamentária da União); e no que for aplicável ao objeto da licitação, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02, de 2008, e alterações, e na legislação e nos atos normativos indicados no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico abaixo referenciado; mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos legais e inseridos nos autos do processo administrativo acima indicado:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG Nº 006/2017, acostado de fls. 175/268;
- b)** Termo de Referência para a Aquisição e Renovação de *Softwares* da Microsoft, preparado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, acostado de fls. 229/252;
- c)** Estudo Técnico Preliminar da Contratação feito pela sobrecitada Coordenação-Geral, acostado de fls. 199/228;
- d)** Análise de Risco em Face da Aquisição e Renovação de *Software* da Microsoft, feito pela sobrecitada Coordenação-Geral, acostado de fls. 19/22;
- e)** Proposta de Preços apresentada pela Contratada em 31/08/2017 para o Registro de Preços objeto do pregão eletrônico indicado na alínea "a", acostadas de fls. 700/710;
- f)** Ata de Registro de Preços celebrada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais;
- g)** Demais documentos inseridos nos autos do processo administrativo epigrafado e que integram o presente instrumento de contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e renovação de solução de *software* Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados aos *softwares* Microsoft, de acordo com as especificações técnicas, nos termos e nas condições contidas no **Termo de Referência** e no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, ambos preparados pela equipe de contratação conduzida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para prover as necessidades da Escola de Administração Fazendária, nos termos e condições constantes do citado edital do pregão eletrônico e seus anexos, doravante denominado simplesmente "contrato de fornecimento" ou "fornecimento", conforme tabela abaixo:

Item	Part-Number	Nome Oficial	LicenSe
1	AAA-13504	Cloud Productivity S1 USL	EA
		T6A-00024 - O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
		AAA-12415- CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerUsr	EA
		3JJ-00003 O365ProPlus ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
		KV3-00356 - WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	EA
2	W06-01066	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL	EA
3	269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	EA
4	N9U-00002	VisioProforO365 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
5	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	EA
6	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	EA
7	H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	EA
8	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	EA
9	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	EA
10	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	EA
11	6VC-01252	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	EA
12	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LICSA PK MVL	EA
13	7LS-00002	ProjOnlnProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
14	3Q2-00002	ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
15	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSA MVL	EA
16	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
17	SY9-00005	O365E5 ShrdSvr ALNG SU MVL O365PE1 PerUsr	EA
18	AAA-12536	EntprMobltySte Shared Alng MonthlySub Addon ToUsrCrCAL	EA
19	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	EA
20	MX3-00115	VSEntwMSDN ALNG LicSAPk MVL	EA
21	126-00169	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	EA
22	9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	EA
23	9GS-00136	CISSteDCCore ALNG SASU MVL 2Lic CISStdCore CoreLic	EA
24		Consultoria e suporte de produtos Microsoft pela contratada - Serviço em horas	horas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Tecnologia da Informação

Item	Part-Number	Nome Oficial	LicenSe
25	AAA-13505	Cloud Productivity S1 From SA USL	EA
		7R7-00002 - O365E1FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
		AAA-12417 - CoreCALBridgeO365FromSA ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerUsr	EA
		D7U-00002 - O365ProPlusFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
		KV3-00353 - WINE3perDVC ALNG SA MVL Pltfrm	EA
26	W06-01072	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL	EA
27	W06-01069	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL	EA
28	269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	EA
29	269-07493	OfficeProPlus ALNG SASU MVL fromOfficeStd	EA
30	KV3-00368	WINE3perDVC ALNG SA MVL	EA
31	76N-02550	SharePointEntCAL ALNG SA MVL UsrCAL	EA
32	9K3-00002	VisioProO365FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
33	D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	EA
34	HJA-00775	BztlkSvrBrnch ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	EA
35	6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL	EA
36	R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL	EA
37	9GA-00313	CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	EA
38	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	EA
39	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	EA
40	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	EA
41	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	
42	5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	EA
43	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	EA
44	7MK-00002	ProjOnlnProfFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	EA
45	7E3-00002	ProjOnlnEssntlsAddon ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn toUsrPrjctCAL	EA
46	H22-00475	PrjctSvr ALNG SA MVL	EA
47	MX3-00117	VSEntwMSDN ALNG SA MVL	EA
48	126-00196	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG SA MVL UsrCAL	EA
49	125-00124	VSTeamFndtnSvr ALNG SA MVL	EA

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, nota de empenho n.º 2017NE801172 e demais documentos indicados no preâmbulo deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante, sem prejuízo dos deveres, responsabilidade e demais disposições indicadas no item **6** do **Termo de Referência**:

- a)** Supervisionar a aquisição e a renovação de solução de *software* da *Microsoft* e o fornecimento de serviços técnicos especializados aos *softwares Microsoft*, exigindo presteza na entrega, execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Permitir o acesso ao local da prestação do fornecimento e da prestação dos serviços técnicos especializados do pessoal da Contratada, necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- c)** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço e à aquisição e renovação dos softwares.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades indicadas no item **7** do **Termo de Referência**, afora outras obrigações inerentes à execução do objeto do contrato:

- a)** Tomar todas as providências necessárias em face da aquisição e renovação de solução de *softwares Microsoft* e execução dos serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas;
- b)** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico;
- c)** Promover o fornecimento dos *softwares* e prestação do serviço técnico especializado e outros afins, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados



ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante;

- f)** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço e/ou do fornecimento à Contratante;
- g)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço e/ou do fornecimento ou em conexão, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço e/ou ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA. DA ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE.

A entrega, testes de conformidade e "aceite" da Contratante em face da aquisição e da renovação de solução de *software Microsoft*, bem assim quanto aos serviços



técnicos especializados prestados, observarão as disposições do item **10** do **Termo de Referência** e do item **6.13** do **Estudo Técnico Preliminar da Contratação**, ambos indicados no preâmbulo deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na entrega e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações e obrigações descritas nos itens **3 a 5, 7 e 10** do **Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Contratada fornecerá a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do *software* na forma indicada no **Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Após a entrega, a Contratante realizará testes de conformidade e formalizará o termo de aceite na forma indicada e no prazo estabelecido no **Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O *software* será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na "Proposta de Preços" da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares observará as especificações técnicas e demais condições contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada pela aquisição e renovação da solução de *software Microsoft* e fornecimento de serviços técnicos especializados aos *softwares Microsoft*, o preço de R\$ 653.491,97 (Seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com a "Proposta de Preços" apresentada pela Contratada reproduzida na tabela abaixo:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Tecnologia da Informação

ITEM	MATERIAL SERVIÇO	QUANT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO 36 MESES	ESAF	SOLICITADO	SALDO QTDDE	ESAF 36 meses	VALOR ANUAL
25	MATERIAL	299	UNIDADE	667,00	2.001,00	299	299	0	598.299,00	199.433,00
32	MATERIAL	12	UNIDADE	476,57	1.429,71	12	0	12	0,00	0,00
38	MATERIAL	18	UNIDADE	860,00	2.580,00	18	18	0	46.440,00	15.480,00
42	MATERIAL	1	UNIDADE	2.917,66	8.752,97	1	1	0	8.752,97	2.917,66
46	MATERIAL	1	UNIDADE	4.534,39	13.603,18	1	0	1	0,00	0,00
TOTAL POR ÓRGÃO									653.491,97	217.830,66

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na aquisição e renovação da solução de *software Microsoft* e fornecimento de serviços técnicos especializados aos *softwares Microsoft*, tais como tributos, frete e outras despesas afetas ao objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no "Orçamento da União" para o Exercícios de 2017, 2018 e 2019, na fonte pagadora 0100000000, por conta do Elemento de Despesa: 44903993 - Material Permanente; conforme indicado no item **14** do **Termo de Referência**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Nos Exercícios de **2017, 2018 e 2019**: Escola de Administração Fazendária – ESAF, Programa Interno: ESAFINF2000, no PTRES: 089076 da UGR: 170009;



CLÁUSULA NONA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será feito na forma estabelecida no item **8.2** (Da Forma de Pagamento) do **Termo Referência**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura nos termos ou condições ali estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("Simples"), a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pela Contratante, o qual somente atestará o fornecimento e a prestação dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Previamente a cada pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo exequível fixado pela Contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



SUBCLÁUSULA SEXTA. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo **IGP-M/FGV** publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF	=	Atualização financeira;
IGP/M	=	Percentual atribuído ao IGP/M-FGV publicado pela Fundação Getúlio Vargas , com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N	=	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço ofertado na "Proposta de Preços" da Contratada será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no artigo 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 1995, c/c os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, ressalvado o disposto na Subcláusula Única desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O fornecimento, aquisição e a renovação da solução de *software Microsoft* e fornecimento de serviços técnicos especializados aos *softwares*



Microsoft serão contratados pelo preço ofertado na "Proposta de Preços" da Contratada e será **fixo e irrevogável por períodos de 12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice **IGP-M/FGV** publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da "Proposta de Preços" ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O contrato terá vigência de **36** (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite da lei, mediante termos aditivos, sendo sua duração limitada a 60 (sessenta) meses; e com a garantia quanto aos softwares subsistindo por **36** (trinta e seis) meses, neste caso a contar da data do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A prorrogação contratual refere-se apenas aos serviços técnicos especializados aos *softwares* Microsoft.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (fiscal e substituto), designados pela **Contratante**, conforme item **8** do **Termo de Referência**, aos quais compete, em síntese: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que



de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em ao objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do avençado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A aquisição e renovação de solução de *softwares* Microsoft e o fornecimento dos serviços técnicos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, como indicado no **Termo de Referência**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como o seu devido refazimento, adequação, substituição ou outra medida exigida, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Se, na execução do objeto do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, está, sem prejuízo das sanções previstas no item **11** do **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO JUDICIAL.

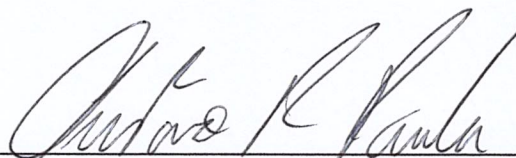
Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, e assinado pelas partes contratantes.

**SIMONE CRISTINA
BERTULIO**

Assinado de forma digital por
SIMONE CRISTINA BERTULIO
Dados: 2017.11.23 20:17:22 -02'00'

Contratante: **União**, representada pela Senhora Simone Cristina Bertúlio, Diretora de Tecnologia da Informação da Escola de Administração Fazendária, já qualificada no preâmbulo deste contrato.



Contratante: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, representada pelo senhor Gustavo Rodrigues de Paula, já qualificado no preâmbulo deste contrato.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)